



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 035

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/2018 - PROCESSO: 0010672-31.2018

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

No modelo do fabricante, a vigência contratual se inicia no momento do processamento do pedido. Dessa forma, entendemos que esse será o mesmo início de vigência a ser considerado pelo órgão licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto, deverá ser observado o subitem 12.1.5 da Minuta do Contrato constante do Anexo IV do Edital.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira